

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB</b>			<i>Cód.Enquadramento:</i> <b>519-30</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art 168</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Transportar criança em veículo automotor sem observância das normas de segurança estabelecidas neste código</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida Administrativa:</i> <b>Retenção do veículo</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Vide procedimentos</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo transportando criança menor de 10 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. sem o uso do dispositivo de retenção adequado;</li> <li>. até 1 ano em dispositivo de retenção posicionado no sentido da marcha do veículo;</li> <li>. acima de 1 ano em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário à marcha do veículo;</li> <li>. no colo de passageiro.</li> </ul> <p>Veículo transportando criança de 4 a 7 anos e meio, no banco traseiro com o uso de cinto de dois pontos e com o dispositivo de retenção (assento de elevação).</p>	<p>Criança transportada com o uso do dispositivo adequado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros;</li> <li>. com menos de dez anos no banco dianteiro, quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro.</li> </ul> <p>Criança transportada em veículo originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Até 7 anos e meio transportada no dispositivo de retenção adequado no banco dianteiro;</li> <li>. De 4 a 7 anos e meio transportada no banco traseiro apenas com o cinto de dois pontos.</li> </ul>	<p>A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar dúvida de que a criança é menor de sete anos:</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. criança transportada no colo de passageiro;</li> <li>. criança em pé entre os bancos da frente.</li> </ul> <p>Art. 64 CTB. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada</p> <p>Ex: "criança menor de dez em pé entre os bancos da frente"</p> <p>Ex: "criança maior de quatro anos sendo transportada em "cadeirinha".</p>

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo transportando criança com idade superior a 7 anos e meio e inferior a 10 anos, no banco dianteiro, mesmo que com o uso do cinto de segurança, salvo exceção regulamentada pelo Contran.</p>	<p>Veículo com air bag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança até sete anos e meio, em dispositivo de retenção sem bandeja ou acessório equivalente, posicionado no sentido da marcha do veículo.</p> <p>Veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis, veículos escolares, e demais veículos com PBT superior a 3,5 t.</p> <p>Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 7 anos, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-21 ou 707-22, art. 244,V.</p>	<p>Res. 277/08 - Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.</p> <p>Verificar dispositivos de retenção adequados para transporte de crianças em veículos automotores particulares.(Res. 277/08)</p> <p>Deliberação 100/2010 - Regulamentou o transporte de criança menor de 10 anos em veículos originalmente fabricados com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro.</p>	

**Regulamentação:**

Anexo I da Resolução 277/2008.

- 1 – As crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível” (figura 1);
- 2 – As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha” (figura 2);
- 3 – As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” (figura 3);
- 4 – As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4).

Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4

